



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 007/2012

O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal prevê no *caput* do artigo 4º que o Estado recorra à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 101, de 15 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça adota como política institucional do Poder Judiciário na execução das penas e medidas alternativas à prisão, o modelo descentralizado de monitoramento psicossocial;

CONSIDERANDO que em 27 de abril de 2012 o Poder Executivo do Estado do Paraná, o Poder Judiciário do Estado do Paraná, o Poder Legislativo do Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná, a Defensoria Pública do Paraná e a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná, firmaram o PACTO MOVIMENTO MÃOS AMIGAS PELA PAZ com o objetivo principal de operacionalizar ações conjuntas visando o aprimoramento da gestão do Sistema Penal e o respeito à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o PACTO MOVIMENTO MÃOS AMIGAS PELA PAZ apresenta a adoção de nova metodologia para a gestão da execução da pena envolvendo Estado e Comunidade, a quem caberá instituir as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs, como uma das ações conjuntas a serem operacionalizadas pelos signatários; e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.138, de 02 de maio de 2012 autoriza o Governo do Estado do Paraná a firmar convênio com Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs;

RESOLVEM institucionalizar o **PROGRAMA MÃOS AMIGAS PELA PAZ**, no âmbito dos Poderes e Instituições signatárias e estabelecer a metodologia APAC como primeiro projeto a ser desenvolvido:



Art. 1º - A instituição de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs poderá ser solicitada:

I – pelos membros da Comunidade ou pelo Conselho da Comunidade;

II – pelos membros do Poder Legislativo;

III – pelos Juízes de Direito;

IV – pelos Promotores de Justiça;

V – pelos Defensores Públicos;

VI – pelos membros da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII – pelo Poder Executivo Municipal representado pelo Prefeito do Município.

Art. 2º - A solicitação para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC realizada por membro da Comunidade, pelo Conselho da Comunidade ou por membro do Poder Legislativo do Estado do Paraná deverá ser encaminhada ao Juiz de Direito.

Art. 3º - A solicitação para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC encaminhada ao Juiz de Direito, ou por este realizada, deverá ser encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, que atuará por intermédio da Coordenadoria de Execução Penal.

Art. 4º - A solicitação para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC realizada por Promotor de Justiça deverá ser encaminhada à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 5º - A solicitação para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC realizada por Defensor Público deverá ser encaminhada ao Defensor Público Geral do Estado do Paraná.

Art. 6º - A solicitação para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC realizada por membros da Ordem dos Advogados do Brasil deverá ser encaminhada à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e, após, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná.

Art. 7º - A Corregedoria Geral da Justiça, por intermédio da Coordenadoria de Execução Penal, à Corregedoria do Ministério Público do Paraná; o Defensor Público



Geral e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil encaminharão as solicitações para instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos para que sejam iniciados os procedimentos administrativos necessários.

Art. 8º - A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos recepcionará os pedidos e coordenará o planejamento para a instituição de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APACs.

Art. 9º - A instituição de Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC está condicionada:

I - à realização de Audiência Pública para a constituição da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC;

II - à filiação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC;

III - ao registro do Estatuto da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC em Cartório;

IV - à solicitação e concessão de número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V - ao reconhecimento da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC como entidade de utilidade pública, mediante edição de Lei Municipal;

VI – à aprovação, pela Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, da proposta de Convênio e Plano de Trabalho apresentado pelo Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC;

Art. 10 - A Audiência Pública prevista no inciso I do artigo anterior tem a finalidade de:

I - apresentar o método de execução penal da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC;

II - discutir e aprovar o Estatuto da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC;

III - constituir a primeira Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, se houver interesse da Comunidade na instituição dessa Associação.



Art. 11 - Deverá constar na denominação da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC o nome do Município, a fim de padronizar as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2012.

CARLOS ALBERTO RICHA,
Governador do Estado do Paraná.

MIGUEL KFOURI NETO,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

GILBERTO GIACOIA,
Procurador Geral de Justiça.

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,
Defensora Pública-Geral.

JOSE LUCIO GLOMB,
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Paraná.

VALDIR ROSSONI,
Presidente da Assembléia Legislativa do Paraná.

MARIA TEREZA UILLE GOMES,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.